

Contabilização de Depósitos Judiciais em que o ente público não é parte

1. CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO DE TERCEIROS - NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

D. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)	
C. 2. PC - Valores Restituíveis (F)	100%
D. 7. Disponibilidade de Recursos	
C. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos	100%
D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos	
C. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias	100%

2. TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO AO TESOIRO DO ENTE PÚBLICO

2.1 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

D. 2. PC - Valores Restituíveis (F)	
C. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)	15%
D. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias	
C. 8. DDR - Utilizada	15%

2.2 NO TESOIRO ESTADUAL

D. 1. Caixa (F)	
C. 2. Outras Provisões a LP - Dep. Jud. de Terc. (EC 99/17) (P)	15%
D. 6. Receita a realizar	
C. 6. Receita realizada	15%
NR: Outras receitas de capital	
7. Disponibilidade de Recursos	
C. 8. DDR	15%

3. NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO

D. 2. Provisão - Depósitos Judiciais de Terceiros (EC 99/17) (P)	
C. 2. Empréstimos Internos - Depósitos judiciais de terceiros (EC 99/17) (P)	
D. 2. Depósitos judiciais de terceiros (EC 99/17) (P)	
C. 2. Depósitos judiciais de terceiros (EC 99/17) (F)	
D. 6. Crédito disponível	
C. 6. Crédito empenhado a liquidar	
ND: 4.6.90.71	
ND: 3.2.90.21	
D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos	
C. 8. DDR - Comprometida por empenho	
D. 6. Crédito empenhado a liquidar	
C. 6. Crédito empenhado em liquidação	
D. 6. Crédito empenhado em liquidação	
C. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar	

- D. 8. DDR - Comprometida por empenho
- C. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias

- D. 2. Depósitos judiciais de terceiros (EC 99/17) (F)
- C. 1. Caixa (F)

- D. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar
- C. 6. Crédito empenhado liquidado pago

- D. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias
- C. 8. DDR - Utilizada

CTCONE

1. CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO DE TERCEIROS - NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

D. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)	
C. 2. PC - Valores Restituíveis (F)	100%
D. 7. Disponibilidade de Recursos	
C. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos	100%
D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos	
C. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias	100%

2. TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO AO TESOUREIRO DO ENTE PÚBLICO

2.1 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

D. 2. PC - Valores Restituíveis (F)	
C. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)	75%
D. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias	
C. 8. DDR - Utilizada	75%

2.2 NO ENTE PÚBLICO

D. 1. AC - Caixa (F)	
C. 2. PNC - Outras Prov. a LP - Dep. Jud. de Terc. (EC 99/17) (P)	75%
D. 6. Receita a Realizar	
C. 6. Receita Realizada	75%
NR: Outras receitas de capital	
D. 7. Disponibilidade de Recursos	
C. 8. DDR	75%

3. QUANDO DA SENTENÇA JUDICIAL

3.1 SENTENÇA DESFAVORÁVEL AO ENTE PÚBLICO

Neste caso, os recursos de posse do TJ são devolvidos à parte. Na sequência, caso verificado que os recursos de posse do TJ estejam inferiores a 25% do montante das lides em discussão, o ente público deverá recompor as reservas ("fundo").

3.1.1 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

D. 2. PC - Valores Restituíveis (F)	
C. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)	
D. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias	
C. 8. DDR - Utilizada	100%

3.1.2 NO ENTE PÚBLICO (no caso da necessidade de recomposição do fundo)

D. 2. PNC - Outras Prov. a LP - Dep. Jud. de Terc. (EC 99/17) (P)	
---	--

C. 2. PC - Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva (P)

D. 2. PC - Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva (P)

C. 2. PC - Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva (F)

D. 6. Crédito disponível

C. 6. Crédito empenhado a liquidar

ND: 4.6.90.71

D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos

C. 8. DDR - Comprometida por empenho

D. 6. Crédito empenhado a liquidar

C. 6. Crédito empenhado em liquidação

D. 6. Crédito empenhado em liquidação

C. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar

D. 8. DDR - Comprometida por empenho

C. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias

D. 2. PC - Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva (F)

C. 1. AC - Caixa (F)

D. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar

C. 6. Crédito empenhado liquidado pago

D. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias

C. 8. DDR - Utilizada

3.1.3 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS (na recomposição do fundo)

D. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)

C. 2. PC - Valores Restituíveis (F)

D. 7. Disponibilidade de Recursos

C. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos

D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos

C. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias

3.2 SENTENÇA FAVORÁVEL AO ENTE PÚBLICO

Neste caso, o TJ repassa os 25% restantes ao Tesouro do Ente, que é classificado conforme o objeto da lide. Os demais 75% deverão ser reclassificados, mesmo sem efetivo fluxo financeiro, para que a receita orçamentária seja reconhecida conforme o objeto da lide.

3.2.1. NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA / UG RESPONSÁVEL PELOS DEPÓSITOS

Devolução dos 25% referentes ao depósito da lide em questão (não de todo o estoque dos depósitos)

D. 2. PC - Valores Restituíveis (F)

C. 1. AC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F)

25%

D. 8. DDR - Comprometida por liquidação ou entradas compensatórias

C. 8. DDR - Utilizada 25%

3.2.2. NO ENTE PÚBLICO

Haverá o registro de 100% da receita referente à lide concluída na classificação referente ao seu objeto. Como o ente público já havia se apropriado de 75% do valor, será preciso realizar a "devolução" deste valor, que, mesmo sem efetivo fluxo de caixa, será reclassificado na natureza adequada.

Reclassificação dos valores já recebidos

D. 2.2.7.9.0. PNC - Outras Prov. a LP - Dep. Jud. de Terc. (EC 99/17) (P)
C. 2. PC - Dep. Judiciais e administrativos (P) 75%

D. 2. PC - Dep. Judiciais e administrativos (P)
C. 2. PC - Dep. Judiciais e administrativos (F) 75%

D. 6. Crédito disponível
C. 6. Crédito empenhado a liquidar 75%

ND: 4.6.90.71

D. 8. Disponibilidade por Destinação de Recursos
C. 8. DDR - Comprometida por empenho 75%

D. 6. Crédito empenhado a liquidar
C. 6. Crédito empenhado em liquidação 75%

D. 6. Crédito empenhado em liquidação
C. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar 75%

D. 8. DDR - Comprometida por empenho
C. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias 75%

D. 2. PC - Dep. Judiciais e administrativos (F)
C. 1. AC - Caixa (F) 75%

D. 6. Crédito empenhado liquidado a pagar
C. 6. Crédito empenhado liquidado pago 75%

D. 8. DDR - Comprometida por liquidação e entradas compensatórias
C. 8. DDR - Utilizada 75%

Reconhecimento da Receita Orçamentária

D. 6. Receita a Realizar
C. 6. Receita Realizada 100%

NR: Natureza relacionada ao objeto da lide

D. AC - Caixa (F)
C. 4/1 - VPA/Crédito a receber 100%

D. 7. Disponibilidade de Recursos
C. 8. DDR 100%